

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito das Faculdades Ponta Grossa.

A **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Ponta Grossa, Dra Julia Streski**, usando das atribuições que lhe confere,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e trâmites para a aplicação do **Regime de Estudo Dirigido** a acadêmicos dos cursos de graduação das Faculdades Ponta Grossa,

RESOLVE:

Art. 1º O Estudo Dirigido se constitui num regime excepcional de realização de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo acadêmico, sob o acompanhamento e supervisão docente.

Art. 2º O Estudo Dirigido será autorizado somente ao acadêmico que estiver nos três últimos semestres do curso, como possibilidade de integralização curricular na falta de equivalência de disciplinas pertencentes aos demais currículos da Instituição, quando:

I – após requerimento de matrícula em todas as disciplinas remanescentes necessárias à conclusão do curso, houver coincidência em horários de algumas disciplinas em que estiver matriculado e ainda quando alguma (s) das disciplinas requeridas não seja(m) ofertada(s) no semestre subsequente;

II - o currículo estiver em processo de extinção e as disciplinas faltantes não sejam mais ofertadas regularmente.

§ 1º. Nas disciplinas que envolvam atividades de prática de laboratório e de campo, a solicitação de Estudo Dirigido será analisada pelo Coordenador do Curso em conjunto com o docente da disciplina, que julgarão sua viabilidade.

§ 2º. O regime de Estudo Dirigido não será extensivo às atividades de Estágio Supervisionado e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. Para requerer a realização de Estudo Dirigido, o solicitante deverá estar regularmente matriculado na instituição e efetuar o preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação ao Coordenador do Curso que, após emitir parecer, enviará à Coordenação de Educação Superior, que fará o despacho do requerimento.



Art. 4º O Coordenador do Curso é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, através da análise dos históricos dos acadêmicos matriculados, bem como pela orientação para que requeiram matrícula nas disciplinas a serem cursadas neste regime.

Art. 5º O Plano de Ensino da disciplina a ser ofertada através de Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º. O Estudo Dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e atividades individuais programadas.

Parágrafo único. O aproveitamento far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente à disciplina oferecida em regime regular, no tocante à obtenção dos objetivos propostos e dos critérios de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo, 03 (três) instrumentos diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica, por meio do diário de classe, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 8º. A frequência do acadêmico ficará diretamente ligada ao cumprimento das atividades propostas pelo professor da disciplina no Contrato para Estudo Dirigido, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - No diário de classe deverá ser registrada as letras "ED" (Estudo Dirigido), quando do cumprimento das atividades, o que equivalerá à frequência na disciplina.

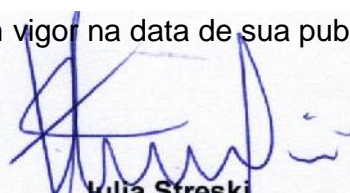
Art. 10. O Professor Orientador poderá orientar no máximo até 10 (dez) acadêmicos, por disciplina.

Art.11. O pagamento das disciplinas pelo acadêmico será calculado com base na carga/horária e situação da mesma no histórico escolar do acadêmico.

Art.12. O acadêmico poderá cursar até o máximo de 04 (quatro) disciplinas nesta modalidade.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo colegiado do curso e resolvidos pela Coordenação de Educação Superior.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Julia Streski
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Faculdades Ponta Grossa

ANEXO I

FACULDADES PONTA GROSSA
PLANO DE ENSINO ESTUDO DIRIGIDO

CURSO:	SEMESTRE:
DISCIPLINA:	CARGA HORÁRIA:
DOCENTE:	

EMENTA:

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Objetivo Específico:

INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS

